



Câmara Municipal

Lapa - Paraná

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 60

A Câmara Municipal da Lapa Decréta:

Artº 1º - Fica criado o Distrito de Mariental, com sede na colonia do mesmo nome e que passará a denominação de VILA (§ 1º do - Artº 1º da Lei Estadual nº 64).

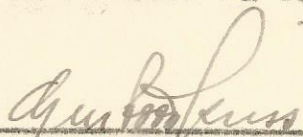
§ 1º - O Distrito de que trata o presente artigo terá a seguinte delimitação: Começa no rio iguaçu, subindo o rio Capivarí até a desembocadura do arroio do Sampaio e por este acima até a antiga caixa d'agua; desta em linha réta até a estrada de rodagem que liga a Colonia Virmond á fazenda denominada "Pôsto"; desta estrada, por linha seca até encontrar o arroio das Porteiiras, descendo por este até a barra do rio Antunes; desta em linha réta até a divisa com o Municipio de Contenda, a qual acompanha até encontrar novamente o rio iguaçu.

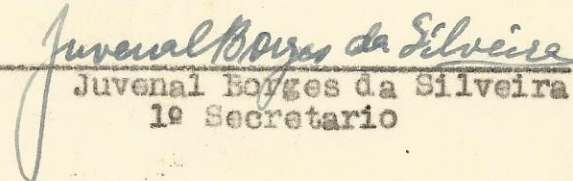
§ 2º - Os limites dos quadros urbanos e suburbanos poderão ser propostos oportunamente pelo Poder Executivo, de acordo com o item XXII do Artº 51 da Lei Orgânica dos Municipios.

Artº 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor após a sua official publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 6 de Junho de 1955.


Gustavo Kuss
Presidente da Câmara


Juvenal Borges da Silveira
1º Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei;

LEI Nº 171

Artº 1º - Fica criado o Distrito de Mariental, com sede na Colonia do mesmo nome e que passará a denominação de Vila (§ 1º do Artº 1º da Lei Estadual nº 64).

§ 1º - O Distrito de que trata o presente artigo terá a seguinte delimitação: Começa no rio Iguaçu, subindo o rio Capivarí até a desembocadura do arroio do Sampaio e por este acima até a antiga caixa d'agua; desta em linha reta até a estrada de rodagem que liga a Colonia Virmond à fazenda denominada "Pôsto"; desta estrada, por linha seca até encontrar o arroio das Porteiras, descendo por este até a barra do rio Antunes; desta em linha reta até a divisa com o Municipio de Contenda, a qual acompanha até encontrar novamente o rio Iguaçu.

§ 2º Os limites dos quadros urbanos e suburbanos poderão ser propostos oportunamente pelo Poder Executivo, de acordo com o item XXII do Artº 51 da Lei Orgânica dos Municipios.

Artº 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Junho de 1955.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal



Câmara Municipal

Lapa - Paraná

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 57

A Câmara Municipal da Lapa Decréta:

Artº 1º - Fica criado o Distrito de Mariental, com sede na colonia do mesmo nome e que passará a denominação de VILA (§ 1º do - Artº 1º da Lei Estadual nº 64).

§ 1º - O Distrito de que trata o presente artigo terá a seguinte delimitação: Começa no rio iguaçu, subindo o rio Capivarí até a desembocadura do arroio do Sampaio e por este acima até a antiga caixa d'agua; desta em linha reta até a estrada de rodagem que liga a Colonia Virmond à fazenda denominada "posto"; desta estrada, por linha seca até encontrar o arroio das Porteiras, descendo por este até a barra do rio Antunes; desta em linha reta até a divisa com o Município de Contenda, a qual acompanha até encontrar novamente o rio iguaçu.

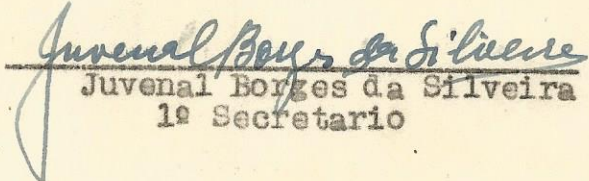
§ 2º - Os limites dos quadros urbanos e suburbanos poderão ser propostos oportunamente pelo Poder Executivo, de acordo com o item XXII do Artº 51 da Lei Orgânica dos Municípios.

Artº 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 6 de Junho de 1955.


Gustavo Kuss
Presidente da Câmara


Juvenal Borges da Silveira
1º Secretário

Artº 1º - Fica criado o Distrito de MARDENTAL, com séde na colonia do mesmo nome e que passará a denominação de Vila (§ 1º do Artº 1º da Lei Estadual 1 nº 64)

§ 1º - O Distrito de que trata o presente artigo terá a seguinte delimitação: Começa no rio iguaçu, ^{subindo do capivary acima até} na desembocadura do arrôio do sampaio e por este abaixo até a antiga caixa d'agua; desta em linha réta até a estrada de rodagem que liga a Colonia Virmond á fazenda denominada "Pôsto"; desta estrada, por linha seca até encontrar o arrôio das porteiras, descendo por este até a Barra do rio Antunes; desta em linha réta até a divisa com o Municipio de Contenda, a qual acompanha até encontrar novamente o rio iguaçu.

§ 2º - Os limites dos quadros urbanos e suburbanos poderão ser propostos oportunamente pelo Poder Executivo, de acôrdo com o item XXII do Artº 51 da Lei Orgânica dos Municipios.

Artº 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessario.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor após a sua official publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala de sessões da Camara Municipal da Lap, 26 de Maio de 1955.

Antonio Coracino Ribas
Antonio Coracino Ribas
Vereador pelo P.S.D.

y comissão de Legislação e Jurisdição; para dar parecer.

Lapa 26/5/55
Gustavo Faria

Julgamos Constitucional o ante-projeto em apreço
Eduardo Willech
Antonio B. Faria
Celso Faria

JUSTIFICATIVA AO ANTE -PROJETO DE LEI Nº 51

Senhor Presidente;

Creio que como eu os demais Vereadores que labutam nesta Casa Legislativa estão cientes de quão árdua é a missão de um Prefeito no Município da Lapa. A extensão do Município, embóras ~~decompartado~~ o Município de Contenda é de mais de 2.000 Km². e a Prefeitura têm sob suas responsabilidades cerca de 4.000 Kms. de estradas de rodagem. Se olhar-mos para a fiscalização do Município, veremos então um problema dirissilimo de ser solucionado, pois de todos os lados entram diáriamente os vendedores e compradores ambulantes que, por conviniencia própria, evitam encontros com o funcionalismo em geral. Estes pequenos casos que menciono e outros que julquei desnecessario mencioná-los, pois os mesmo se apresentam claramente deante de nossos olhos, foram os motivos primordiais que me animaram em trazer para apreciação da Casa o ante-projeto de Lei nº 51, pelo qual, uma vez transformado em Lei será criado o Distrito de Mariental.

É óbvio também, que criado o Distrito em apreço a arrecadação Municipal tende para a melhoria com lançamentos diversos que até o momento não estão sendo reitos. Sendo esta mais uma medida com a qual presentearmos os nossos Municípes e auxiliamos o Poder Executivo na administração do Município, tenho certeza de que os presados colégas que também almejam o progresso de nossa terra, contribuirão nesta oportunidade com o seu inestimável apôio em favor da causa em apreço.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 26 de Maio de 1955.

Antonio Cordeiro Ribas
Antonio Cordeiro Ribas
Vereador pelo P.S.D.

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE LAPA

1953

ESCALA 1:375 000



LEGENDA:

- CIDADE**
- VILA**
- Popovado**
- Núcleo Rural**
- Divisa Interestadual**
- Divisa Intermunicipal**
- Divisa Interdistrital**
- Estrada de Ferro**
- Estrada de Rodagem**
- Caminho**
- Curso d'Água**
- Linha Telefônica**
- Contorno Geográfico**
- Igreja**



DEPTO DE GEOGRAFIA, TERRAS E COLONIZAÇÃO
DIVISÃO DE GEOGRAFIA
NOVEMBRO DE 1953

Confere: *Alfredo de Souza e Silva*
Visto: *Alfredo de Souza e Silva*
Desenho: *Paulo Carlos de Moraes*

